



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



LEI Nº 1531/2025

“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL EM DEFESA DA MULHER E CONTRA A VIOLÊNCIA E O FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a *“Semana Municipal em defesa da mulher e contra a violência e o feminicídio no Município de Sooretama”* com a finalidade de conscientizar a população sooretamense sobre a importância de fortalecer e divulgar os mecanismos legais existentes contra a violência à mulher e o combate ao feminicídio.

Parágrafo único. A Semana Municipal em Defesa da Mulher e de Combate à Violência e o Feminicídio no Município de Sooretama será realizada anualmente na semana que incluir o dia 25 de novembro, Dia Internacional Pela Eliminação da Violência Contra Mulher.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal em defesa da mulher e contra a violência e o feminicídio no Município de Sooretama:

- I - divulgar os instrumentos legais em prol da defesa dos direitos da mulher;
- II - instruir a população sobre a atuação dos órgãos de defesa da mulher;
- III - ampliar o apoio às vítimas de estupro, assédio sexual, violência doméstica, violência física e psicológica;
- IV - conscientizar a população sobre a importância do respeito, igualdade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



inclusão social da mulher;

V - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação, subordinação, a partir de perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres.

Art. 3º Durante a referida Semana, poderão ser desenvolvidas ações de caráter educativo, informativo e preventivo, como palestras, rodas de conversa, oficinas, campanhas e atividades culturais, preferencialmente em parceria com órgãos públicos, conselhos municipais, instituições educacionais e entidades da sociedade civil, utilizando-se de recursos humanos e estruturas já disponíveis no âmbito da Administração Pública Municipal.

§1º As ações referidas neste artigo deverão, sempre que possível, ser integradas a programas e políticas públicas já existentes, notadamente aquelas desenvolvidas pelas secretarias municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e outras afins.

§2º A realização das atividades previstas nesta Lei não implicará em aumento de despesas para o Município, devendo ser executadas com observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

HOBERDAN DA ROCHA VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO